



ESTADO DO PIAUÍ **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

INDICATIVO Nº 18 DE DE DE 2011

Dispõe sobre a realização de seminário antidrogas no início do ano letivo nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Estadual de Educação realizará no primeiro semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino público, seminários antidrogas, objetivando transmitir aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, orientações sobre a nocividade e as consequências do uso de álcool e outras drogas.

Art. 2º Além de palestras, aulas ou debates, poderão ser divulgados, através de painéis e cartazes, os prejuízos causados à pessoa, a sua família e à sociedade pela dependência do álcool e outras drogas.

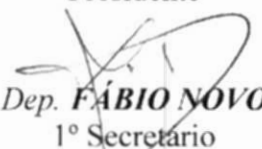
Art. 3º O seminário contará com a participação de professores, médicos da Secretaria de Estadual de Saúde e componentes da Polícia Militar como palestrantes.

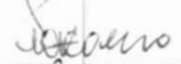
Parágrafo único. Outras autoridades ou pessoas ligadas ao assunto poderão ser convidadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 15 de março de 2012.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente


Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário


Dep.^a **LIZIÊ COELHO**
2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.001619/12
Senha: 2411D2F

AL-P-(SGM) Nº 113

Teresina(PI), 21 de março de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria da **Deputada Rejane Dias** que:

“Dispõe sobre a realização de seminário antidrogas no início do ano letivo nas escolas da rede Pública Estadual de Ensino.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL